



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Gente Pequena		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Escola Gente Pequena, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 6413261/2014	<b>PARECER Nº</b> 0935/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2014

### I – RELATÓRIO

Juliana Crispim de Lima Biermann, diretora da Escola Gente Pequena, nesta capital, por meio do processo nº 6413261/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Manuel Jesuino, nº 653, Bairro Varjota, CEP: 60.175-270, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 35.003.797/0001-65, com Censo Escolar nº 23070528.

Responde pela direção a professora Juliana Crispim de Lima Biermann, com licenciatura em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 32827; responde pela secretaria escolar Maria Ioneide Monteiro Lucas, Registro nº 11825. O corpo docente dessa instituição é composto de doze professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 764 (setecentos e sessenta e quatro) títulos para um total de 194 (cento e noventa e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de três títulos por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Washington Luiz dos Santos Pinheiro, CREA nº 41982-D; o de Salubridade fora assinado por Giovani Magalhães Martins, CRM nº 2156.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0935/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Gente Pequena, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício